

DICAS

DA
CPPD



Progep
criando
futuros.

**Cuidados da chefia
com processos de
progressão e
promoção funcional.**



UFC



Atenção às Normas

01

Processos de progressão/promoção funcional com interstício a partir de outubro de 2014 devem obedecer à Resolução nº 22/CEPE, de 03/10/2014 (classes: A,B,C, D), ou à Resolução nº 25/CEPE, de 20/10/2014 (classe E).

02

Processos de interstício anterior a outubro de 2014 podem optar por seguir a Resolução nº14/CEPE, de 15 de junho de 1988.

03

Em todos os processos, é preciso considerar o que reza o Ofício Circular nº 5/2024/PROGEP e o Ofício Circular nº 2/2024/CPD.

Montando a Comissão de Avaliação Docente

Comissão de avaliação docente: progressões/promoções nas classes A, B ou C.



BASE LEGAL

Resolução nº 22/CEPE de 03/10/2014 (classes: A, B, C e D)

01

Composição



3 docentes de classe superior a do docente interessado (da mesma unidade acadêmica ou de unidade de área afim);

02

Aprovação

Colegiado do departamento (se tiver) ou no Conselho do Centro, Faculdade, Instituto ou Campus do interessado;

03

Aviso

É vedada a aprovação *ad referendum*;

04

Observação

Na portaria de nomeação, inclua a classe e nível dos membros indicados e a indicação da aprovação na devida instância.

Montando a Comissão de Avaliação Especial

Banca Avaliadora Especial:
promoção/progressão na classe D.



BASE LEGAL

Resolução nº 22/CEPE de 03/10/2014 (classes: A, B, C e D)

01

Composição



3 docentes doutores das classes D ou E, sendo:

- apenas **1** do mesmo departamento (se tiver) ou;
- do mesmo curso (se Instituto/Campus);

02

Aprovação

Conselho do Centro, Faculdade, Instituto ou Campus do interessado;

03

Aviso

É vedada a aprovação *ad referendum*;

04

Observação

Na portaria de nomeação, inclua a classe e nível dos membros indicados e a indicação da aprovação na devida instância.

Montando a Comissão Especial Julgadora

Comissão Especial Julgadora:
promoção para classe E (Titular).



BASE LEGAL

Resolução nº 25/CEPE, de
20/10/2014 (classe E).

01

Composição

Membros titulares

4 docentes doutores
da classe titular (ou
equivalente em sua
instituição)

+

1 docente do quadro
efetivo da UFC para
função de secretário;

Dos 4 doutores titulares,
apenas **1** pode ser da UFC;

Ex Ex Ex UFC + Sec

Titulares



Aposentados sem
vínculo atual a UFC são
considerados externos,
porém podem participar
da banca.



A presidência da Comissão será do membro efetivo interno ou, em não havendo, do que está como titular há mais tempo.

Montando a Comissão Especial Julgadora

Comissão Especial Julgadora:
promoção para classe E (Titular).



BASE LEGAL

Resolução nº 25/CEPE, de
20/10/2014 (classe E).

02

Composição

Membros suplentes

2 docentes doutores
da classe titular (ou
equivalente em sua
instituição)

+

1 docente do quadro
efetivo da UFC para
função de secretário;

Dos 2 doutores titulares,
apenas **1** pode ser da UFC;

Ex + UFC + Sec

Suplentes



Aposentados sem
vínculo atual a UFC são
considerados externos,
porém podem participar
da banca.

Montando a Comissão Especial Julgadora

Comissão Especial Julgadora:
promoção para classe E (Titular).



BASE LEGAL

Resolução nº 25/CEPE, de
20/10/2014 (classe E).

03

Aprovação

Pelo Conselho do Centro,
Faculdade, Instituto ou Campus do
interessado, observando que:

- A Comissão Especial Julgadora **não pode ser aprovada *ad referendum*** (sujeita à excessão) do colegiado específico;



Na portaria de nomeação, indicar classe, instituição e função de cada membro e a aprovação no Conselho.

▸ NORMAS DA EXCESSÃO

- Caso haja falta de quórum, a Comissão Especial Julgadora pode ser aprovada na reunião convocada para a designação (norma válida apenas para a Comissão Especial Julgadora, não se aplica às outras bancas ou comissões de nível A a D).
- O assunto deve constar expressamente na pauta de convocação.
- Base legal no [Artigo 8º do capítulo 3](#) da resolução apontada acima.

Avisos

- A declaração de cumprimento das atividades **não deve ser assinada pela chefia** (chefe de departamento, se houver, ou diretor, nos Institutos e Campus) **antes da data de encerramento do interstício;**
- O colegiado/conselho pertinente deve, antes de emitir sua posição, revisar os processos quanto à obediência das normas em vigor;
- A inclusão do processo na pauta da CPPD considerará a viabilidade de sua distribuição para apreciação com antecedência mínima de 8 dias da reunião da comissão (**Calendário de reuniões CPPD 2024**).
- A chefia deve emitir documento que explique eventuais excepcionalidades de sua responsabilidade quanto ao não cumprimento das normas relativas à carga horária do docente no interstício analisado;
- **PROMOÇÃO À TITULAR**
A aprovação do julgamento da Comissão Especial Julgadora (Titular) deve ocorrer no Conselho da unidade, com a maioria absoluta presente. A rejeição exige a manifestação de **peelo menos dois terços** dos presentes.
- **ATENÇÃO**
Somente os processos de interstício **anterior a outubro de 2014** podem optar por seguir a **Resolução nº 14/CEPE, de 15 de junho de 1988**.

Instâncias de tramitação

01 Requerimento de progressão/promoção e instrução do processo pelo interessado.

02 **A/B/C**
Aprovação da Comissão de Avaliação Docente pelo departamento ou conselho da unidade;

D
Aprovação da Banca Avaliadora Especial pelo conselho da unidade;

E
Comissão Especial Julgadora pelo conselho da unidade;

03 **A/B/C**
Aprovação do relatório e parecer da Comissão de Avaliação no departamento ou conselho da unidade;

E
Aprovação do relatório final da Comissão Especial Julgadora no conselho da unidade.

D
Aprovação do relatório e parecer da Banca Avaliadora no conselho da unidade;

04 Envio do processo à CPPD (feito pela chefia);

SE DILIGÊNCIA

05 Análise do processo em reunião da CPPD;

06 Envio para procedimentos administrativos e emissão da portaria (feito pela CPPD).